



PROJETO DE LEI nº 042/2017

Origem: Poder Executivo

Inclui PROJETO/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 11.515,13 (onze mil e quinhentos e quinze reais e treze centavos) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir PROJETO/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei Municipal nº 1.212, de 30/07/2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei Municipal nº 1.441, de 23/08/2016) e na Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei Municipal nº 1.456, de 29/11/2016), voltado a restituição de saldos de convênios e/ou contratos de repasse celebrados com a União e/ou Estado.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2017 no montante de **R\$ 11.515,13 (onze mil e quinhentos e quinze reais e treze centavos)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unid. Orçam.:	03 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Função:	28 – Encargos Especiais		
Subfunção:	845 – Outras Transferências		
Programa:	0000 – Operações Especiais		
Projeto/Atividade:	0.003 – RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS - CONVÊNIOS		
Meta:	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS - CONVÊNIOS		
Objetivo:	Este Projeto/Atividade tem por objetivo a restituição de eventuais saldos de convênios e/ou contratos de repasse celebrados com a União e/ou Estado.		
Elem. Despesa:	3.3.20.93.00.00.00.1071 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.	R\$	11.515,13
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.		R\$	11.515,13

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere o art. 2º desta Lei, **saldo de recursos e/ou rendimentos financeiros**, em igual valor, apurados quando da conclusão das metas a que se refere o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC/MI, Processo nº 590007.600009/2015-92, Fonte de Recursos: 1071 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.499, de 27 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 042/2017
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Ao longo de cada exercício financeiro é comum o Município celebrar convênios e contratos de repasse com outros órgãos da União e do Estado. Também é comum, após a execução de cada meta, apurar eventuais saldos de recursos a serem restituídos ao órgão de origem, seja de rendimentos ou até mesmo do próprio repasse.

Atualmente existe um saldo bancário de R\$ 11.515,13 (onze mil e quinhentos e quinze reais e treze centavos) a ser restituído aos cofres da UNIÃO - SEDEC/MI, fruto da reconstrução de 2 (duas) pontes e recuperação de 1 (uma) ponte, na localidade de Baixo Passa Sete, objeto do Plano de Trabalho SEDEC/MI - Processo nº 590007.600009/2015-92.

E para que o Município possa formalizar a restituição deste saldo, além de outros que porventura venham a surgir ao longo do presente exercício financeiro, independente da origem do recurso (União ou Estado), indispensável a inclusão de PROJETO/ATIVIDADE no PPA-2014/2017, LDO 2017 e LOA 2017. Do contrário estará impedido de concluir a prestação de contas de cada convênio/contrato, frente a inexistência de dotação orçamentária para empenho e liquidação do encargo.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, saldo de recursos e/ou rendimentos financeiros apurados quando da conclusão das metas objeto do Plano de Trabalho em epígrafe, Fonte de Recursos: 1071 - Recursos de Convênios da União.

Destaco, por fim, a revogação da Lei Municipal nº 1.499/2017 recentemente sancionada, pois a Secretaria de Finanças ao promover a restituição dos valores a que se refere a LM em comento, constatou um equívoco entre a origem do recurso e a meta/projeto vinculado, vez que o saldo lá mencionado constou como sendo decorrente da reconstrução de 5 (cinco) pontes na localidade de Baixo Passa Sete, fruto do Plano de Trabalho SEDEC/MI - Processo nº 59051.000965/2016-15, quando na verdade diz respeito a recuperação de 1 (uma) ponte e reconstrução de outras 2 (duas), também na localidade de Baixo Passa Sete, fruto porém do Plano de Trabalho SEDEC/MI - Processo nº 590007.600009/2015-92 celebrado ainda em 2015, de modo que a referida Lei (LM nº 1.499/2017) tornou-se inóqua, frente aos resultados a que se destinava.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, afim de possamos formalizar a inclusão do referido PROJETO/ATIVIDADE nas leis orçamentárias vigentes e, por consequência, concluirmos a prestação de contas daquele convênio e de outros que se tornarem necessários ao longo do exercício de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal